



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT Nº. 219/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO - HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO (1 CRS), PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, CONFORME PROCESSO Nº. 18/2000-0020159-7.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Titular, Sr. FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ, portador da Carteira de Identidade nº. 5009204156 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 131.537.900-78, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, e de outro, ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO - HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.986.402/0012-54, CNES sob o nº. 2227703, sito na Av. Guerino Pandolfo, nº. 460, Centro – RIOZINHO/RS, CEP.: 95695-000, fone: (51) 3548-1514, neste ato representada por sua Diretora Administrativa, Sra. NEIVA STRAGINSKI, portadora da Carteira de Identidade nº. 5661806-2, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 309.728.416-87, doravante denominado simplesmente HOSPITAL, considerando a necessidade de implementar um Sistema de Saúde que priorize a assistência humanizada e valorize a atenção integral à saúde da população, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos do que dispõem as Leis Federais nº. 8.666/93 e nº. 8.080/90, art. 24 e seguinte Portaria MS nº. 1044/GM, de 01/06/2004, e de acordo com as Cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes, integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede municipal de ações e serviços de saúde, visando a referência à atenção primária e à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pela ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO - HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, situada à Av. Guerino Pandolfo, nº. 460, Centro – RIOZINHO/RS, com o Alvará de Licença expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual da Saúde, sob o nº. 502955/31, sob a responsabilidade técnica da Sra. ANA ELEN DE FIGUEIREDO, registrada no Conselho Regional de Medicina sob o nº. 13683.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A eventual mudança de endereço do HOSPITAL, será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mudança de Diretor Clínico (ou Técnica) também será comunicada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS

Constituem encargos das partes:

I - Dos encargos comuns:

- 1- Elaborar o Plano de Trabalho;
- 2- Avaliar periodicamente os resultados deste Contrato;
- 3- Compôr a Comissão de Acompanhamento do Contrato; e

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contrato compreende a atuação coordenada das partes contratantes para a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais definidos no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo (ANEXO I – Plano Operativo) e condição de sua eficácia, elaborado de acordo com regras definidas, devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

II – Dos encargos do ESTADO:

1. Repassar os recursos que financiarão este Contrato;
2. Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas;
3. Criar a Comissão de Acompanhamento do Contrato;
4. Garantir o pagamento integral pelos serviços prestados, que excepcionalmente excederem o estabelecido no Plano de Trabalho, desde que atendidas as normas do Sistema, autorizados pelo Gestor Estadual;

III – Dos encargos do HOSPITAL:

1. Prestar serviços ambulatoriais e de apoio diagnóstico, terapêutico, hospitalar, conforme o definido e nos limites do Plano de Trabalho.
2. Fornecer a necessária infraestrutura à realização dos procedimentos conveniados;
3. Alimentar sistematicamente os sistemas de informações do SUS;
4. Apresentar, mensalmente, planilha de receita/despesa elaborada de acordo com orientação do Ministério da Saúde a ser apresentada à comissão de acompanhamento do contrato e ao Conselho Municipal de Saúde.
5. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
6. Quando a produção for superior a estipulada no contrato, não subsistirá obrigação de pagamento por parte do CONTRATANTE, porém, o excedente servirá de parâmetro para o cálculo dos incentivos e da série histórica, visando o realinhamento futuro do contrato.
7. Os recursos oriundos do fundo estadual deverão ser utilizados para compensar o déficit operacional da Instituição, ou seja, para custeio do hospital, compreendendo as despesas com pessoal, insumos, bem como poderão ser utilizados para aquisição de materiais não contemplados na Tabela SUS;
8. Os insumos e procedimentos, que não estejam previstos no contrato, incluindo serviços profissionais, em caráter excepcional, que sejam fundamentais para garantia da integralidade do tratamento, mediante autorização da Regulação, poderão utilizar os recursos estaduais.
9. Caso o contratado não possua habilitação para realização do procedimento, e reúna condições técnicas para fazê-lo, poderá utilizar recursos estaduais mediante autorização. Todavia, caso seja autorizado o procedimento e não o realize, será considerada negativa de acesso.
10. O contratante fornecerá todos os insumos necessários para a garantia do cuidado integral dos usuários, tais como fraldas, cateteres, sondas, etc.
11. A contratada deverá respeitar as suas referenciais populacionais, considerando-as preferenciais. Deverá, ainda, observando sua capacidade física e quantitativos contratados, atender todas as situações, independente da origem do usuário, sob pena de responsabilidade

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

O HOSPITAL se compromete, ainda, a:

1. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados aos pacientes do SUS;
2. Justificar à Comissão de Acompanhamento, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo.
3. Aderir ao Plano Nacional de Humanização do Ministério da Saúde;
4. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e serviços oferecidos;
5. Notificar o ESTADO sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de trinta dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;
6. Disponibilizar as informações atualizadas conforme a lógica de regulação do gestor local do SUS.
7. Participar dos mecanismos de referência/contra referência elaborados pelo gestor do SUS;
8. Garantir a gratuidade das ações e dos serviços prestados aos usuários do SUS.
9. Integrar o Sistema de Referência e Contra-Referência estabelecido pelo ESTADO que compreende o Programa de Saúde da Família, a Rede Básica e as entidades de maior complexidade localizadas no Município de Riozinho/RS e região, conforme estabelecido no Plano Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

da capacidade instalada do HOSPITAL, nos limites do Plano de Trabalho, incluídos serviços médico-hospitalares, próprios ou credenciados pelo Hospital.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A Comissão de Acompanhamento do Contrato será criada pelo ESTADO, sendo composta por 06 (seis) representantes, assim especificados: 02 (dois) representantes do Gestor Estadual/Municipal, 02 (dois) representantes do HOSPITAL e 02 (dois) representantes de usuários que não sejam Conselheiros, indicados pelo Conselho Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Comissão de Acompanhamento do Contrato deverá verificar a realização de metas estabelecidas neste instrumento e no Plano de Trabalho e emitir relatórios trimestrais para o ESTADO informando o seu cumprimento naquele período.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Essa Comissão reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente, para realizar o acompanhamento do Plano de Trabalho, integrante deste Contrato, avaliando a tendência do cumprimento das metas físicas pactuadas, podendo propor, ainda à SMS e à SES modificações nas Cláusulas deste Termo, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Comissão de Acompanhamento deverá reunir-se sempre que os limites citados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira forem superados para avaliar a situação e propor as alterações necessárias nesse Termo.

PARÁGRAFO QUARTO: A SES, sem prejuízo das atividades a serem desenvolvidas pela Comissão de Acompanhamento deste Termo, procederá à:

- a) análise dos dados disponíveis no SIA e SIH;
- b) realização de forma permanente de ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação do grau de consecução das metas;
- d) realização, a qualquer tempo, de auditorias operacionais, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pelo cumprimento do objeto deste Contrato, o ESTADO repassará ao HOSPITAL, o valor anual total de até **R\$ 294.010,68 (duzentos e noventa e quatro mil e dez reais e sessenta e oito centavos)**, conforme as seguintes especificações descritivas:

I – O Componente Pré-fixado Hospitalar do Teto Federal, que corresponde ao valor de **R\$ 99.085,44 (noventa e nove mil e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)** deverá ser pago em 12 (doze) parcelas de **R\$ 8.257,12 (oito mil e duzentos e cinquenta e sete reais e doze centavos)**, incluindo os valores referentes aos serviços dos profissionais autônomos, excetuando-se aqueles cadastrados no sistema até 31/12/2010, conforme o quadro demonstrativo abaixo:

Custeio mensal	R\$ 8.257,12
Custeio Anual	R\$ 99.085,44

PARÁGRAFO ÚNICO: O componente pré-fixado de custeio federal corresponde ao valor da produção hospitalar preconizado pelas Portarias GM nº. 1044 de junho de 2004 e nº. 852 de junho de 2005, e ao valor referente a Portaria específica de habilitação do Hospital.

II – O componente pré-fixado, referente aos incentivos federal (IAPI e INTEGRASUS) importa a quantia de **R\$ 18.372,00 (dezoito mil e trezentos e setenta e dois reais)** e deverá ser pago em 12 parcelas de R\$ 1.531,00 (um mil e quinhentos e trinta e um reais) mensais.

III – O Componente Pós-fixado Ambulatorial do Teto Federal importa a quantia de até R\$ 12.969,89 (doze mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos) mensais e limite **anual de R\$ 155.638,68**, (cento e cinquenta e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

cinco mil e seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos), conforme quadro abaixo:

ATIVIDADE/PROCEDIMENTO	FÍSICO MENSAL	FINANCEIRO MENSAL	FÍSICO ANUAL	FINANCEIRO ANUAL
0202 - Diagnóstico em laboratório clínico	70	R\$ 220,50	840	R\$ 2.646,00
0204 - Diagnóstico por radiologia	50	R\$ 427,50	600	R\$ 5.130,00
0205 - Diagnóstico por ultra-sonografia	25	R\$ 746,50	300	R\$ 8.958,00
0211020036 - ELETROCARDIOGRAMA	15	R\$ 77,25	180	R\$ 927,00
0301010048 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	450	R\$ 2.835,00	5400	R\$ 34.020,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	550	R\$ 5.500,00	6600	R\$ 66.000,00
0301060029 - ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA	73	R\$ 910,31	876	R\$ 10.923,72
0301060061 - ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	5	R\$ 55,00	60	R\$ 660,00
0301060100 - ATENDIMENTO ORTOPEDICO COM IMOBILIZACAO PROVISORIA	5	R\$ 65,00	60	R\$ 780,00
0301100012 - ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA.	350	R\$ 220,50	4200	R\$ 2.646,00
0401010015 - CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO	39	R\$ 1.263,60	468	R\$ 15.163,20
0401010058 - EXCISAO DE LESAO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA	25	R\$ 579,00	300	R\$ 6.948,00
0404010270 - REMOCAO DE CERUMEN DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO UNI / BILATERAL	3	R\$ 16,89	36	R\$ 202,68
0404010318 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO / FARINGE / LARINGE / NARIZ	2	R\$ 52,84	24	R\$ 634,08

IV – O Componente Pré-fixado de Cofinanciamento Estadual aos Hospitais vinculados ao SUS remonta o valor anual de **R\$ 20.914,56 (vinte mil, novecentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos)**.

V – Contabilizando a área hospitalar, ambulatorial e incentivos de Cofinanciamento Estadual, tem-se:
Total Anual - R\$ 294.010,68 (duzentos e noventa e quatro mil e dez reais e sessenta e oito centavos)

VI – Procedimentos de Média Complexidade que se fizerem necessários ao atendimento integral do paciente:

§1º Os serviços do Contrato estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§2º Os pagamentos decorrentes de recursos estaduais serão efetuados até o último dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, conforme disponibilidade financeira.

§3º Os pagamentos decorrentes de recursos do Ministério da Saúde serão efetuados em parcelas mensais, até o quinto dia útil, contados a partir da disponibilidade do recurso no Fundo Estadual de Saúde (depósito do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde dos recursos provenientes do teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde), por força da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, conforme portarias MS/GM nº. 3.478/98 e 2617/2013.
§4º Caso o HOSPITAL não cumpra as metas estabelecidas por 3 (três) meses consecutivos, deverão ser propostas novas metas para os itens não cumpridos.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Estadual de Saúde decorrentes de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, com a seguinte dotação orçamentária, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, por esta SECRETARIA, no montante anual de até R\$ 294.010,68 (duzentos e noventa e quatro mil e dez reais e sessenta e oito centavos):

	Recurso do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde	Recurso do Co-financiamento Estadual Ação de Apoio aos Hospitais
U.O.	20.95	20.95
Recurso	1681 e/ou 0006	0006
Atividade	8065	8065
Elemento	3.3.90.39.3988	3.3.90.39.3912
Empenho	18001608469	18001608600
Data do Empenho	13/04/2018	13/04/2018

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Hospital prestará os serviços contratados no Município de RIOZINHO/RS e é ISENTO do pagamento de Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em conformidade com a Declaração emitida pela Prefeitura Municipal, às folhas nº. 45 do processo administrativo nº. 18/2000-0020159-7.

CLÁUSULA OITAVA – DA HABILITAÇÃO AO CO-FINANCIAMENTO ESTADUAL

O HOSPITAL, para permanecer recebendo as parcelas referentes ao Co-Financiamento Estadual da Portaria SES nº. 404/2008, de 15/08/2008, Portaria/SES nº. 371/2008, de 30/07/2008 e Portaria /SES nº. 396/2008, de 07/08/2008, e das demais que restarem publicadas posteriormente, obriga-se a:

1. Desenvolver ações que visem auxiliar o Gestor Municipal na diminuição da mortalidade materna e infantil, e outros Programas de interesse local, assim como acompanhamento pós-hospitalar;
2. Inserção nos projetos prioritários dos Gestores do SUS, conforme sua vocação;
3. Submeter-se à avaliação de seu desempenho no atendimento ao usuário do SUS avaliado através do Sistema de Satisfação do Usuário, implementado pela SES;
4. Disponibilizar sua capacidade instalada na área de obstetrícia para atendimento à gestante de alto risco;
5. Manter Comitê Hospitalar de mortalidade materna e infantil e investigação de todos os óbitos de mulheres em idade fértil (10-49 anos) ocorrida no Hospital, enviando, rotineiramente, os relatórios de investigação para o Departamento de Ações em Saúde desta SES;
6. Manter Unidade de avaliação da vitalidade fetal pré-natal de alto-risco da sua área de referência;
7. Desenvolver ações que visem auxiliar o Gestor Municipal na diminuição da mortalidade materna e infantil.
8. Os compromissos específicos para o recebimento dos incentivos correspondentes à Casa da Gestante e Mãe Canguru são os previstos na Portaria/SES nº 396/2008, de 07/08/2008 e na Portaria GM/MS nº 693, de 05 de julho de 2000,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

respectivamente, independentemente de transcrição neste instrumento;

9. Manter estrutura de Urgência/Emergência nas 24 horas do dia aos usuários do Sistema Único de Saúde, com instalações físicas, recursos humanos e tecnologia adequados, de maneira a ser primeiro nível de assistência hospitalar no atendimento de urgência/emergência do Sistema Municipal/Regional;

10. Ser base do SAMU/SALVAR, nas especificações de Unidade de referência em Urgência e Emergência Tipo II, Capítulo V da PT/GM/MS nº 2.048/02, para sua área de abrangência.

§1º A inobservância das condições acima estipuladas implicará na suspensão do repasse financeiro previsto na Cláusula sétima, item III, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º A CONTRATADA reconhece que os valores referentes ao Co-financiamento Estadual não integram os valores fixados pelo Ministério da Saúde na denominada Tabela SUS.

§ 3º O Relatório de Atividades referente ao Co-financiamento do Estado será apresentado à Comissão de Acompanhamento de Contrato, sendo parte integrante do instrumento de controle e avaliação referido na Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará **pelo prazo de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§1º A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§2º A inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer uma das Cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

§3º Os termos aditivos que versarem sobre alterações de valores referentes à Cláusula Sexta terão seus efeitos financeiros a contar do primeiro dia do mês subsequente à data de publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As partes poderão, de comum acordo, alterar o presente Termo, com exceção no tocante ao seu objeto, mediante a celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O volume de recursos repassados em cumprimento ao objeto deste presente Termo poderá ser alterado, de comum acordo, nas seguintes hipóteses:

a) variações nas metas físicas e conseqüentemente no valor global mensal superiores aos limites estabelecidos e que impliquem em alterações financeiras;

b) alteração a qualquer tempo das cláusulas desse Termo que impliquem novos valores financeiros;

c) revisão anual deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes somente poderão fazer alterações nesse Contrato, se decorridos no mínimo 90 (noventa) dias após o início da vigência do presente instrumento ou de seu respectivo Termo Aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Secretaria Estadual de Saúde aumentará o teto financeiro e o repasse de verbas de que trata este contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS. Anualmente, quando da renovação do Plano de Trabalho, serão efetivadas revisões dos quantitativos físico-financeiros, mantendo o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

O presente contrato poderá ser denunciado pelas partes, a qualquer tempo desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento e que não podem ser interrompidas sem prejuízo da saúde da população.

PARÁGRAFO ÚNICO: A parte que pretender denunciar este contrato deverá comunicar o outro conveniente, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo respeitar as atividades em andamento por esse prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O descumprimento pelas partes dos compromissos assumidos neste contrato ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, arts. 79, 80, 81, 86, 87 e 88, uma vez que os convenientes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas a este contrato, de acordo com a gravidade do fato que as motivar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano de Trabalho, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: A não observância no presente instrumento de eventuais direitos garantidos pela legislação vigente, não significa renúncia dos mesmos pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre para dirimir as dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes lavram o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre, 09 de MAIO de 2018.


FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde


NEIVA STRAGINSKI
Diretora Administrativa da Associação Filhas de São Camilo -
Hospital Nossa Senhora do Rosário

Hospital Nossa Senhora do Rosário
Av. Guerino Pandolfo, 460
Centro - Riozinho, CEP 95695-000
Fone: (51) 3548-1514



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Documento Descritivo
ASSOCIACAO FILHAS DE SAO CAMILO
RIOZINHO

1ª PARTE
METAS QUALITATIVAS

A - Atenção à Saúde

1. Redução da taxa de infecções hospitalares.
Meta: Reduzir a cada trimestre, partindo da taxa atual até obter índice abaixo de 2% dos pacientes atendidos, com apresentação de relatório trimestral.
Pontuação: 10
2. Garantia de acesso aos usuários do SUS, aos serviços pactuados e contratados, de forma integral e contínua, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde da população referenciada.
Meta: Apresentar relatório trimestral a Comissão de Acompanhamento dos Contratos.
Pontuação: 5
3. Notificar e encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde os casos de doença compulsória, violência física e doméstica (LCN e LNCI)
Meta: Apresentar comprovação das notificações das doenças em relatório mensal.
Pontuação: 10
4. Taxa de Mortalidade Institucional
Meta: Apresentar a taxa de mortalidade institucional a Comissão de Acompanhamento dos Contratos.
Pontuação: 5
5. Taxa de Ocupação
Meta: Apresentar nos relatórios mensais a taxa de ocupação do Hospital.
Pontuação: 5
6. Manter em funcionamento a Comissão de revisão de Óbitos na Instituição.
Meta: Registrar e revisar 100% das causas de óbitos na Instituição, apresentando relatório mensal.
Pontuação: 10
7. Manter a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.
Meta: Apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento.
Pontuação: 10

B - Participação nas políticas prioritárias do SUS

8. Satisfação do Usuário: Porcentagem de Satisfação do usuário através de pesquisas internas para os diferente serviços oferecidos pela Instituição.
Meta: Atingir no mínimo 50% de satisfação do usuário em nível de internação e emergência, com apresentação de relatório trimestral a Comissão de Acompanhamento dos Contratos.
Pontuação: 10

C - Gestão Hospitalar

9. Horizontalização da gestão: reuniões com equipes administrativas da própria entidade e com liderança do município, reunião com funcionários, criação da caixa de sugestões.
Meta: Apresentar relatório trimestral a Comissão de Acompanhamento dos Contratos, anexando atas das reuniões realizadas e foto da caixinha de sugestões.
Pontuação: 5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

10. Implementar atividades humanizadoras conforme a política nacional de humanização do SUS
Meta: Elencar, por meio de relatório, quais as atividades humanizadoras que o Hospital dispõe para os usuários e funcionários.
Pontuação: 10
11. Disponibilizar acomodação para acompanhantes nas enfermarias.
Meta:
Pontuação: 10

D - Desenvolvimento Profissional/Ensino

12. Cursos de treinamentos e aperfeiçoamentos de funcionários: no mínimo um curso por ano para cada funcionário do Hospital.
Meta: Alcançar pelo menos 80% dos funcionários, 40% no primeiro semestre e 40% no segundo semestre. Apresentar relatório trimestral.
Pontuação: 10

Pontuação e pactuação das Metas de Qualidade

1. Avaliação mensal totalizando 40% do recurso pré-fixado, conforme consta estabelecido no contrato
2. Pontuação: 100
> 90 = 40% do valor-préfixado
< 90 = somatório de pontos atendidos transformados em percentual para o pagamento dos 40% do valor pré-fixado.

**2ª PARTE
METAS QUANTITATIVAS
SERVIÇOS CONTRATADOS**

§1º Os serviços ora contratados têm por base a série histórica do período de 2016/08 até 2017/07. Incluindo nos quantitativos financeiros os valores referentes aos serviços dos profissionais autônomos e OPME.

I - O prestador deve respeitar a legislação que rege suas habilitações, tanto estaduais quanto federais.

II - A distribuição de leitos, conforme cadastro no CNES vigente à data da contratação, compreende as seguintes áreas:

Especialidade		Leitos Existentes	Leitos SUS
CLÍNICO	CLINICA GERAL	25	22
PEDIÁTRICO	PEDIATRIA CLINICA	8	8
TOTAL		33	30

III - O atendimento ambulatorial e hospitalar, que compreende a atenção integral, será efetuado de acordo com a capacidade instalada do Hospital e a necessidade do usuário, conforme as seguintes pactuações, realizadas entre os gestores do SUS e o contratado:

Área Ambulatorial

Financiamento MAC Média Complexidade Ambulatorial Forma de Organização	Mês		Ano	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
0202 - Diagnóstico em laboratório clínico	70	R\$ 220,50	840	R\$ 2.646,00
0204 - Diagnóstico por radiologia	50	R\$ 427,50	600	R\$ 5.130,00
0205 - Diagnóstico por ultra-sonografia	25	R\$ 746,50	300	R\$ 8.958,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

0211020036 - ELETROCARDIOGRAMA	15	R\$ 77,25	180	R\$ 927,00
0301010048 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	450	R\$ 2.835,00	5400	R\$ 34.020,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	550	R\$ 5.500,00	6600	R\$ 66.000,00
0301060029 - ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA	73	R\$ 910,31	876	R\$ 10.923,72
0301060061 - ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	5	R\$ 55,00	60	R\$ 660,00
0301060100 - ATENDIMENTO ORTOPEDICO COM IMOBILIZACAO PROVISORIA	5	R\$ 65,00	60	R\$ 780,00
0301100012 - ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA.	350	R\$ 220,50	4200	R\$ 2.646,00
0401010015 - CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO	39	R\$ 1.263,60	468	R\$ 15.163,20
0401010058 - EXCISAO DE LESAO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA	25	R\$ 579,00	300	R\$ 6.948,00
0404010270 - REMOCAO DE CERUMEN DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO UNI / BILATERAL	3	R\$ 16,89	36	R\$ 202,68
0404010318 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO / FARINGE / LARINGE / NARIZ	2	R\$ 52,84	24	R\$ 634,08
Subtotal	1662	R\$ 12.969,89	19944	R\$ 155.638,68

IV - Os recursos financeiros correspondentes aos Incentivos Federais e aos Incentivos Estaduais de cofinanciamento aos Hospitais vinculados ao SUS serão repassados ao prestador conforme as regras estabelecidas em Portarias e Resoluções específicas e estão informados no quadro abaixo:

Classificação	Incentivo	Número Parcelas	Valor Parcela
Estadual	Incentivo Estadual HPP	12	R\$ 1.742,88
Federal	Incentivo HPP	12	R\$ 8.257,12
Federal	IAPI - Incentivo de Assistência à População Indígena	12	R\$ 1.000,00
Federal	INTEGRASUS	12	R\$ 531,00
Subtotal			R\$ 11.531,00

SÍNTESE DE VALORES

Financiamento MAC		
Média Complexidade	Mensal	Anual
AMBULATORIAL	R\$ 12.969,89	R\$ 155.638,68
Subtotal	R\$ 12.969,89	R\$ 155.638,68
Incentivos		
Classificação	Mensal	Anual
ESTADUAL	R\$ 1.742,88	R\$ 20.914,56
FEDERAL	R\$ 9.788,12	R\$ 117.457,44
Subtotal	R\$ 11.531,00	R\$ 138.372,00
TOTAL GERAL	R\$ 24.500,89	R\$ 294.010,68

Pontuação e pactuação das Metas Físicas

1. Avaliação mensal totalizando 60% do recurso pré-fixado, conforme consta estabelecido no contrato
2. Pontuação: 100
3. Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado, será repassado mensalmente ao Hospital de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas hospitalares e ambulatoriais acima pactuadas, de acordo com as seguintes faixas:
 - I - cumprimento de 95 a 105 pontos corresponde a um repasse de 100 % dos 90%
 - II - cumprimento de 81 a 94 pontos corresponde a um repasse de 80 % dos 90%
 - III - cumprimento de 70 a 80 pontos corresponde a um repasse de 70 % dos 90%

Protocolo: 2018000100704

A.R.P. Nº 162/2018, referente ao Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 0023/2018, Processo: Nº 18/2000-0006468-9, celebrada em 10-05-2018, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e ASLI COMERCIAL EIRELI - ASLI COMERCIAL. OBJETO: Registrar o preço de medicamentos de uso humano: Diacereina 50 mg. PREÇO: R\$ 622.098,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006, 1865 / U.O: 20.95 / Atividade: 6182, 6286. Natureza da despesa: 339091, 339030.

A.R.P. Nº 163/2018, referente ao Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 0023/2018, Processo: Nº 18/2000-0006468-9, celebrada em 10-05-2018, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CIRÚRGICA JAW COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. OBJETO: Registrar o preço de medicamentos de uso humano: Apixabana 5 mg e Tolterodina (tartarato) 4 mg. PREÇO: R\$ 693.048,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006, 1865 / U.O: 20.95 / Atividade: 6182, 6286. Natureza da despesa: 339091, 339030.

Protocolo: 2018000100705

A.R.P. Nº 172/2018, referente ao Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 41/2018 Processo: Nº 18/2000-0003826-2, celebrada em 10-05-2018, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e BAYER S.A. OBJETO: Registrar o preço de medicamentos de uso humano: Rivaroxabana 10 mg. PREÇO: R\$ 225.216,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006, 1865 / U.O: 20.95 / Atividade: 6182, 6286 / Natureza da despesa: 339091, 339030.

A.R.P. Nº 173/2018, referente ao Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 41/2018 Processo: Nº 18/2000-0003826-2, celebrada em 10-05-2018, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CIRÚRGICA JAW COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. OBJETO: Registrar o preço de medicamentos de uso humano: Tofacitinibe, citrato 5 mg. PREÇO: R\$ 495.216,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006, 1865 / U.O: 20.95 / Atividade: 6182, 6286 / Natureza da despesa: 339091, 339030.

Protocolo: 2018000100706

A.R.P. Nº 184/2018, referente ao Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 33/2018, Processo: Nº 18/2000-0018450-1, celebrada em 09-05-2018, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA. OBJETO: Registrar o preço de medicamentos de uso humano: Colistimetato de Sódio 1.000.000 UI. PREÇO: R\$ 1.140.365,52. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006, 1865 / U.O: 20.95 / Atividade: 6182, 6286. Natureza da despesa: 339091, 339030.

A.R.P. Nº 185/2018, referente ao Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 33/2018, Processo: Nº 18/2000-0018450-1, celebrada em 09-05-2018, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Registrar o preço de medicamentos de uso humano: Insulina detemir 100 UI / ML - injetável. PREÇO: R\$ 399.690,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006, 1865 / U.O: 20.95 / Atividade: 6182, 6286. Natureza da despesa: 339091, 339030.

Protocolo: 2018000100707

Assunto: Contrato
Expediente: 18/2000-0020159-7

Contratação Nº 2018/020665

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Assoc Filhas de Sao Camilo, CNPJ: 61.986.402/0012-54; OBJETO: O presente Contrato tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes, integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede municipal de ações e serviços de saúde, visando a referência à atenção primária e à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; PRAZO: 14/05/2018 até 14/05/2019; VALOR: R\$ 294.010,68 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006, UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681; FUNDAMENTO LEGAL: Fornec. por produtor, empresa ou representante exclusivo-Art 25, I, LF 8666/93; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NºCONT.DCC/219/2018. Número Empenho: 18001608469, 18001608600.

Protocolo: 2018000100708

CONT. nº 243/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0039743-2 celebrado em 10-05-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e o LABORATÓRIO BIOMAG LTDA - LABORATÓRIO BIO-DIAGNÓSTICO. OBJETO: Execução de serviços técnico-profissionais especializados na ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do município de Quinze de Novembro/RS, pertencente à 9ª CRS. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente